

COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DE SANTA CATARINA

REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA)

FLORIANÓPOLIS/SC, 2022

SUMÁRIO

| TÍTULO I - DA NATUREZA E FINA | ALIDADE | | | | 02 |
|--|--------------------|---------|--------------|-------------|-----|
| TÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO, I | DO FUNCIONAMEI | NTO E [| AS ATRIBUIÇÕ | ES DA COMIS | SÃO |
| PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO | | | | | 02 |
| CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO |) | | | | 02 |
| CAPÍTULO II - DO FUNCIONAMENTO | | | | | 03 |
| CAPÍTULO III - DAS | ATRIBUIÇÕES | DA | COMISSÃO | PRÓPRIA | DE |
| AVALIAÇÃO | | | | | 04 |
| TÍTULO III - DAS DISPOSICÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS | | | | | 05 |

REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

TÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. A Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Faculdade Cesusc, mantida pelo Complexo de Ensino Superior de Santa Catarina (Cesusc), criada por meio da Portaria DIR nº 120-A/2005, de 26 de maio de 2005, em conformidade com o que preceitua a Lei 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), constitui-se Órgão Colegiado permanente de coordenação do processo de autoavaliação da Faculdade, sendo que para tanto deverão ser consideradas as 10 (dez) dimensões Institucionais previstas na referida Lei, com o enquadramento nos 5 (cinco) Níveis Avaliativos correspondentes.

Parágrafo Primeiro. A Comissão Própria de Avaliação atuará com autonomia em relação aos conselhos e demais Órgãos Colegiados da Faculdade.

Parágrafo Segundo. A Comissão Própria de Avaliação tem por finalidade a implementação do processo de autoavaliação da Faculdade, a sistematização e a prestação das informações solicitadas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES).

- **Art. 2º.** Ao desenvolver a autoavaliação da Faculdade, a Comissão Própria de Avaliação deverá utilizar procedimentos e instrumentos diversificados, respeitando as especificidades de suas atividades, além de assegurar:
 - I. a análise global e integrada das dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades e finalidades de seus órgãos;
 - o caráter público de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos;
- III. o respeito à identidade e à diversidade de seus órgãos;
- IV. a participação do Corpo Docente, Discente, Técnico-Administrativo da Faculdade, Tutores e a Sociedade Civil organizada, por meio de sua representação.

TÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO, DO FUNCIONAMENTO E DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º. A Comissão Própria de Avaliação terá a seguinte composição:

- 1 (um) Coordenador designado pela Direção Geral da Faculdade Cesusc, que seja integrante do Corpo Docente ou do Corpo Técnico-Administrativo, neste incluído os Tutores:
- II. 1 (um) representante do Corpo Docente, eleito pelos seus pares;
- III. 1 (um) representantes do Corpo Técnico-Administrativo, eleito pelos seus pares;
- IV. 1 (um) representante do Corpo Discente, eleito pelos seus pares;
- V. 1 (um) representante Corpo de Tutores, eleito pelos seus pares;
- VI. 1 (um) representante de entidade da Sociedade Civil Organizada, definido pela Direção Geral, que atue em áreas estratégicas para a Faculdade.

Parágrafo Primeiro. É vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos referidos nos Incisos deste Artigo.

Parágrafo Segundo. Caso não haja candidatos suficientes para a eleição dos representantes Docente, Tutores, Técnico-Administrativo e Discente, estes serão nomeados pela Direção Geral da Faculdade Cesusc, ouvido o Coordenador da CPA.

- **Art. 4º.** A composição da Comissão Própria de Avaliação e da sua Coordenação observará os seguintes critérios:
 - a) no caso de Docente, deverá ter no mínimo 1 (um) ano de contrato de trabalho;
 - b) no caso de Colaborador Técnico-Administrativo, inclusive Tutor, deverá contar no mínimo 1 (um) ano de contrato;
 - c) no caso de Discente, deverá estar regularmente matriculado, com exceção daqueles cuja conclusão do Curso está prevista para o ano em que se der a eleição.

Parágrafo Primeiro. A publicação da composição da CPA no caso de eleição correspondente se dará mediante Portaria da Direção Geral.

Parágrafo Segundo. No caso de falta de eleição de algum dos representantes, caberá a Direção Geral solicitar a indicação dos membros faltantes ao Coordenador da CPA, procedendo as nomeações correspondentes mediante Portaria.

Art. 5º. Os integrantes da Comissão Própria de Avaliação terão mandato de 1(um) ano, com possibilidade de recondução.

Parágrafo Único. em caso de vacância, a Direção da Faculdade respeitará o segmento representado, até a integralização do mandato vigente.

- **Art. 6º.** A Direção Acadêmica deverá alocar a carga horária para o Coordenador, bem como assegurar disponibilidade de horário para participação nas reuniões por parte dos representantes Docente e Técnico-Administrativo.
- **Art. 7º.** O representante Discente terá a carga horária correspondente a sua participação na Comissão Própria de Avaliação, alocada como atividade complementar, de acordo com os critérios definidos pelo Projeto Pedagógico do Curso.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

- **Art. 8º.** A Comissão Própria de Avaliação reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo 2 (duas) vezes no semestre.
- **Art. 9º.** As reuniões da Comissão Própria de Avaliação serão presididas pelo Coordenador e, em sua ausência, por um membro por ele designado.
- **Art. 10º.** A Comissão Própria de Avaliação reunir-se-á, extraordinariamente, por convocação de seu Coordenador, de sua iniciativa ou por solicitação de pelo menos dois terços do total de membros em exercício.

Parágrafo Único. as reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de vinte e quatro horas, desde que comprovada a comunicação a todos os membros e justificada a urgência.

- **Art. 11º.** Convidados especiais, sem direito a voto, poderão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Própria de Avaliação.
- **Art. 12º.** As deliberações da Comissão Própria de Avaliação deverão ser registradas em Ata a ser conferida e assinada eletronicamente.
- **Art. 13º.** O integrante da Comissão Própria de Avaliação que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, será substituído por outro representante do mesmo segmento.
- **Art. 14º.** A Comissão Própria de Avaliação reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus integrantes e, em segunda convocação, 10 (dez) minutos após, com qualquer número, e deliberará pelo voto da maioria dos presentes.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

Art. 15º. Compete à Comissão Própria de Avaliação:

- I. elaborar e executar o Projeto de Autoavaliação da Faculdade;
- II. conduzir os processos de autoavaliação da Instituição e encaminhar parecer para as tomadas de decisões;
- III. tornar públicos, junto à comunidade acadêmica, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco dias), os resultados da avaliação institucional, resumindo os aspectos relevantes inerentes à avaliação do professor e das disciplinas;
- IV. analisar e sistematizar os dados coletados, obtendo as informações do processo de autoavaliação da Faculdade, objetivando o aperfeiçoamento didático-pedagógico, a solução de problemas de programas, processos e serviços, por meio da revisão de metas, e o aprimoramento contínuo da qualidade de ensino, pesquisa e extensão;
- V. acompanhar os processos de avaliação externa da Faculdade e do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade);

- VI. programar e implementar ações, visando à sensibilização da comunidade acadêmica e extra acadêmica para o processo de avaliação da Faculdade;
- VII. fomentar a produção e socialização do conhecimento na área de avaliação;
- VIII. avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos internos de avaliação, já existentes na Faculdade, para subsidiar os novos procedimentos;
- IX. acompanhar, permanentemente, o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Projeto Pedagógico da Instituição, apresentando sugestões e subsidiando o Planejamento da Faculdade;
- X. articular-se com as Comissões Próprias de Avaliação de outras instituições congêneres e com a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior;
- XI. informar suas atividades ao Conselho Superior (CONSU), mediante apresentação de relatórios, pareceres e recomendações;
- XII. orientar a Direção Geral e Coordenações de Cursos no planejamento e execução das ações, objetivando o aperfeiçoamento didático-pedagógico;
- XIII. divulgar, junto à comunidade acadêmica, as ações desenvolvidas pela Instituição resultantes da Avaliação Institucional.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 16º.** O presente Regulamento poderá ser modificado, mediante proposta subscrita, por, no mínimo, metade dos integrantes da Comissão Própria de Avaliação, a qual, após aprovação em reunião convocada especificamente para essa finalidade, será submetida ao Conselho Superior (CONSU).
- **Art. 17º.** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Própria de Avaliação.
- **Art. 18º.** Este Regulamento entra em vigor após sua aprovação pelo Conselho Superior com a expedição da respectiva e competente Resolução.